



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



**PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA DA UEMG - FRUTAL Nº 02/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Prefeitura de Frutal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), torna pública a convocação para a segunda fase – prova teórica, referente ao processo seletivo para contratação temporária de estagiários do curso de Sistemas de Informação da UEMG.

O aluno necessita estar ciente dos itens: 5.3 até 5.8 estabelecidos no edital, que diz respeito a segunda fase do Processo Seletivo (prova teórica).

A prova será aplicada no dia 14/04/2025 (segunda-feira), às 14h00, na sede da UEMG, localizada na Avenida Escócia, 1001, no bairro Cidade das Águas, em Frutal/MG.

O candidato que não comparecer no dia e hora marcados estará desclassificado do Processo Seletivo.

CARGO: ESTAGIÁRIO

CLASS.	NOME	DATA NASCIMENTO	COEFICIENTE DE RENDIMENTO GERAL
1	MARIA LUISA FREITAS COTA PACHECO	18/09/2003	72,92
2	ELISA DA SILVA RODRIGUES	31/10/2005	70,92
3	ARTHUR SANGALETI LOPES	06/04/2005	70,02

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Aos 10 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.10 13:01:30 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.856, DE 10 DE ABRIL 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) EM
ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ
OUTROS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada, no Município de Frutal, a denominação de Programa de Saúde da Família (PSF) para Estratégia Saúde da Família (ESF), administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade à Portaria n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A reestruturação da Atenção Básica, alinhada aos princípios do SUS, é reconhecida como uma estratégia fundamental pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS, visa aprimorar a qualidade dos serviços, ampliar a resolutividade e o impacto na saúde das pessoas, além de promover uma relação custo-efetividade.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do ESF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I - Médico, 01 (um) por equipe;**
- II - Enfermeiro, 01 (um) por equipe;**
- III - Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;**
- IV - Agentes Comunitários de Saúde;**

§ 2º O número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

§ 3º A ESF será desenvolvida no Município de Frutal, enquanto for mantida pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

§ 4º A atualização da remuneração conforme descrita no Anexo I será realizada anualmente, seguindo os índices estabelecidos e aplicados aos demais servidores.

Art. 3º. Os profissionais abrangidos por essa Lei, definidos nos Anexos I e II, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal, e serão contratados mediante processo seletivo público ou processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal n. 5.055 de 11 de maio de 2004 por prazo determinado, exceto os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), cuja contratação se dará por processo seletivo público, por tempo indeterminado, na forma da Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. Os profissionais efetivos do antigo Programa de Saúde da Família (PSF) serão integrados à Estratégia Saúde da Família (ESF), com aproveitamento de seu tempo de serviço e titulação para fins remuneratórios e de nomenclatura do cargo.

Art. 5º. Aos profissionais contratados na forma desta Lei não se aplica a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, exceto os profissionais efetivos, conforme artigo 4º, ou seja, seus contratos podem ser rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - prática de infração disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Municipal puníveis com demissão, apurada em sindicância administrativa, observado o direito de defesa;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - extinção do programa estratégico por parte do Ministério da Saúde;

IV - cessação do repasse de recursos financeiros da União ou Estado para o Município;

V - renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União.

VI - pelo término do prazo contratual;

VII - por iniciativa do contratado;

VIII - não cumprir as atribuições do profissional descritas no Anexo II;

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso VII deverá ser comunicada ao contratante com antecedência mínima de 30 (dias), sob pena de nulidade.

Art. 6º. Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.971 de 06 de maio de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS**

**FERREIRA:0841858
8616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.10 14:04:19
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I

PARA ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

CARGO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO	HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO
Enfermeiro ESF	40 horas	Contrato Temporário	Diploma nível superior e registro no órgão competente
Técnico de Enfermagem ESF	40 horas	Contrato Temporário	Certificado de conclusão do 2º grau e diploma na área
Médico ESF	40 horas	Contrato Temporário	Diploma de medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
Cirurgião Dentista ESF	40 horas	Contrato Temporário	Diploma nível superior com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB ESF	40 horas	Contrato Temporário	Certificado de conclusão do 2º grau e diploma na área
Agente Comunitário de Saúde - ACS ESF	40 horas	Contrato Temporário	Ensino médio e Curso de Formação Inicial, além dos demais requisitos da Lei 11.350/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1) Atribuições comuns a todos os profissionais:

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - participar das atividades de educação permanente; e
- XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

2) Atribuições específicas a cada profissional: Além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional:

a) Do Enfermeiro ESF:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade Básica de Saúde - UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em conjunto com os outros membros da equipe; IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da Equipe de Enfermagem e outros membros da equipe; e VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

b) Do Médico Clínico Geral ESF:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

c) Do Técnico de Enfermagem:

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

IV - contribuir, participar e realizar atividades de Educação Permanente.

d) Do Cirurgião Dentista:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal;

VIII - realizar supervisão técnica do Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

e) Do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VIII - processar filme radiográfico;
- IX - selecionar moldeiras;
- X - preparar modelos em gesso;
- XI - manipular materiais de uso odontológico; e
- X - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

f) Do Agente Comunitário de Saúde:

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.
- IX - ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015).
- X - É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.857, DE 10 DE ABRIL DE 2025

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAFETAR E PERMUTAR ÁREAS QUE MENCIONA*

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele

Art. 1º. Fica desafetado, de sua destinação originária, o imóvel urbano, denominado "Área Verde", situado à Rua Filhas de Jó - Loteamento Residencial Portinari, no Município de Frutal, com área de 11.880,80 m², procedente da matrícula 38.313 (registro anterior ao loteamento) no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Frutal/MG e de propriedade do Município, com as medidas e confrontações especificadas no Memorial, no Croqui e no Laudo de Avaliação anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei independente de transcrição.

Art. 2º. A área descrita no Art. 1º desta Lei fica desafetada de sua destinação como área verde, passando para área dominical.

Art. 3º. Após, ou simultaneamente, a averbação da desafetação estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo do Município de Frutal/MG a permutar imóvel de sua propriedade, devidamente identificado no art. 1º desta Lei, por imóvel de propriedade da Organização da Sociedade Civil "Associação Profissionalizante Jovem Cidadão", inscrita no CNPJ sob o n.º 03.284.717/0001-09, objeto da matrícula n.º 56.364, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, com as medidas e confrontações especificadas no Memorial, no Croqui e no Laudo de Avaliação anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei independente de transcrição, ambos avaliados em R\$ 3.357.595,40 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei autorizativa é de evidente interesse público e deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º. Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens dos imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 6º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura da escritura e seu respectivo registro, correrão às expensas de ambos os permutantes, cabendo a cada qual o valor corresponde a 50% do total dos custos finais.

Art. 7º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, I, c, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:08418588
616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.10 14:08:17
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.858, DE 10 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA O ART. 4º, DA LEI Nº 4.943, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei n.º 4.943, de 31 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 4º ...

620 B	18	Francisco Angelo Neto	178,50	924,00
-------	----	-----------------------	--------	--------

...”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 10 de abril de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.10
14:11:03 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.859, DE 10 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO
PARA OS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA 11-009
DENOMINADA “BOLSA ATIRADOR” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, à título de ajuda de custo, para os Atiradores que se encontrem prestando o Serviço Militar Obrigatório, no Tiro de Guerra 11-009, sediado no Município de Frutal, denominada “Bolsa Atirador”, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo período do curso de formação.

§1º O pagamento do valor da ajuda de custo referida no *caput* deste artigo deve ser feito, diretamente, na conta pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra 11-009 e que cumprir as exigências do artigo 2º da presente Lei.

§2º Para os fins previstos nesta Lei considera-se Atirador todo jovem matriculado no Tiro de Guerra 11-009, anualmente, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964.

§3º Para concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 11-009 enviará a Secretaria Municipal de Administração, a frequência mensal dos atiradores, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, constando o nome completo do Atirador, CPF, RG, dados bancários e residenciais.

§4º O pagamento do valor da ajuda de custo referida no *caput* deste artigo poderá ter início a partir da competência do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 2º. O valor e o número (quantidade) total do benefício “Bolsa Atirador” que serão concedidos, serão definidos anualmente por meio de Decreto Municipal e somente serão aplicáveis aos Atiradores que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos à seguir:

I – tenha residência no Município de Frutal;

II – esteja devidamente matriculado no Tiro de Guerra 11-009, com objetivo de prestar o serviço militar obrigatório comprovado através de atestado atualizado fornecido pelo responsável do Tiro de Guerra.;

III – quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

Art. 3º. O aluno que se candidate a receber o “Bolsa Atirador” de que trata esta Lei, deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede do Tiro de Guerra 11-009 a ser remetida a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nesta Lei, cópia dos seguintes documentos:

- a. Documento de Identidade;
- b. CPF;
- c. 01 foto 3x4;
- d. cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação (energia elétrica ou água);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- e. comprovante de matrícula no Tiro de Guerra 11-009, comprovado através de atestado Tiro de Guerra;
- f. certidão negativa de débitos municipais;
- g. declaração firmada pelo atirador acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Art. 4º. No início de cada ano letivo, o Município avaliará sua disponibilidade financeira e orçamentária, conveniência e oportunidade para dar continuidade na concessão do “Bolsa Atirador” de que trata a presente Lei.

Art. 5º O número/quantidade de alunos a serem beneficiados com o “Bolsa Atirador” de que trata esta Lei, bem como, o valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura em favor de cada um dos atiradores selecionados, será aquele fixado anualmente por meio de Decreto Municipal.

§1º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário em conta previamente indicada e que seja titular o Atirador.

§2º Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§3º Aos Atiradores beneficiários, o “Bolsa Atirador” será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do Atirador, a quem caberá comprovar efetivamente os dias de comparecimento obrigatório exigidos pelo Tiro de Guerra.

Art. 6º. O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no art. 7º desta Lei.

Art. 7º. O “Bolsa Atirador”, prevista nesta Lei, poderá ser imediatamente cancelada em caso de:

I – frequência inferior a 90% (noventa por cento) ao mês;

II – cancelamento ou trancamento de matrícula;

III – mudança de residência para outro Município;

VI – declaração falsa emitida pelo Atirador para obtenção do benefício.

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo Atirador.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para fazer face aos pagamentos dos valores da Bolsa Atirador, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	28	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Função:	05	Defesa Nacional
Subfunção:	153	Defesa Terrestre
Programa:	0005	Frutal Protege
Ação:	2058	Apoio ao Tiro de Guerra



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.48.000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	54.000,00
TOTAL			54.000,00

Art. 9º. Constitui recursos para abertura do crédito adicional descrito no artigo anterior, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento-Programa de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
02.05._04.122.0016.2010 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	193	1.500	54.000,00
TOTAL				54.000,00

Art. 10. Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.851/25, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.10
14:14:50 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.860, DE 10 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E INCLUI PARÁGRAFOS NO ART. 12 DA
LEI N.º 6.666, DE 15 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput e inseridos parágrafos no art. 12, da Lei n.º 6.666, de 15 de março de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“...

Art. 12 Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Processos Seletivos Simplificados, Comissão para Realização de Processo Administrativo Sancionatório de Infrações em Processos Licitatórios, no valor equivalente a 140 (cento e quarenta) UFM, que será paga exclusivamente para os membros titulares, sendo que os suplentes somente receberão no caso de efetiva substituição aos titulares.

§ 1º. A gratificação prevista no caput deste artigo é de natureza “Pro Labore Faciendo.”

§ 2º. As comissões previstas, no caput deste artigo será composta por servidores efetivos da Prefeitura Municipal, sendo 3 (três) titulares e 03 (três) suplente para cada Comissão.

§3º. O valor da gratificação fixado no caput deste artigo será atualizado na mesma proporção e oportunidade da UFM, mediante Decreto do Executivo.

...”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE JESUS Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616 FERREIRA:08418588616
8616 Dados: 2025.04.10
14:36:54 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



EXTRATO

Processo n.º 02961/25

Reconhecimento de dívida de exercício anterior

Interessado: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Decisão final: Acata pareceres técnicos e relatório da Comissão para autorizar as medidas necessárias para pagamento da dívida reconhecida.

Data da decisão: 09/04/25